CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE
06/04/2016

INDICAÇÃO Nº. 55 /2016

***SUMULA*: Indica necessidade de regulamentação do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação dos servidores que exercem jornadas ininterruptas a partir de quatro horas, no âmbito do Município.**

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração a necessidade de regulamentação do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação dos servidores que exercem jornadas ininterruptas a partir de quatro horas, no âmbito do Município.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar que 13/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município não contempla em seus artigos o intervalo intrajornada.Porém é sabido que tal intervalo visa resguardar a saúde e a segurança do funcionário, além de manter e aprimorar a sua eficiência no trabalho.

O direito ao intervalo parte do pressuposto lógico de que o empregado, para poder cumprir de forma eficiente e segura toda a sua jornada, deve ter uma pausa para descanso e alimentação.

Sem descanso apropriado o servidor tem maior probabilidade de desenvolver doenças ou sofrer um acidente de trabalho, pois a sua atenção estará completamente comprometida.

Portanto, tal regulamentação se faz necessária, a fim de assegurar aos servidores municipais direitos estabelecidos em lei, como ocorre com os empregados que estão sob o regime da CLT.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de março de 2016.

Joel Elias Fadel
Vereador

Processo:
153 / 2016
Data:
05/04/2016 13:49:32
Requerente:
JOEL ELIAS FADEL